PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

ACT Nº 08/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 08/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, Aldeota, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, doravante denominado simplesmente **TRT7**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA** e, de outro lado, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, CNPJ nº **07.911.696/0001-57**, doravante denominada simplesmente **PGM-AQUIRAZ**, com sede no Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires, situada na Rua da Integração – Centro – Aquiraz/CE, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município **GUSTAVO RÔMULO FAÇANHA DA MATA**, RESOLVEM, firmar o presente acordo, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 5610/2023** e mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT7 e a PGM-AQUIRAZ quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) utilizado na Justiça do Trabalho e o Sistema interno da PGM-AQUIRAZ, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento e integram o objeto deste acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

a. assegurar a participação de magistrados, procuradores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;

b. compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e o Sistema interno da PGM-AQUIRAZ, observadas as diretrizes do Modelo Nacional

Scanned with CamScanner

de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;

c. manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;

d. compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade ente o Sistema PJe e o Sistema interno da PGM-AQUIRAZ;

e. comunicar ao participe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no Sistema interno da PGM-AQUIRAZ;

f. divulgar, no âmbito de sua atuação, a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;

g. preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

h. manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema interno da PGM-AQUIRAZ;

i. comunicar às instancias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o Sistema interno da PGM-AQUIRAZ, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os participes;

j. A PGM-AQUIRAZ deverá encaminhar ao TRT7, de forma prévia à habilitação dos acessos ao MNI em ambiente de produção, estratégia técnica detalhada de como os serviços do MNI do TRT7 serão acessados (periodicidade de chamadas, descrição dos serviços que serão consumidos, detalhes sobre armazenamentos dos dados obtidos a partir dos serviços e outras informações que a PGM-AQUIRAZ julgar relevantes).

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os participes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas clausulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo Primeiro. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento

Scanned with CamScanner

entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, a Lei n.º 14.133/2021, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI nº. 13.709/2018

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 - Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o TRT7 e a PGM-AQUIRAZ se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT7, responsabilizando-se a PGM-AQUIRAZ por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRT7 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 8.1.3 acima;

8.1.4 - Os dados obtidos em razão desse acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.5 - Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PGM-AQUIRAZ interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRT7 e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT7, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PGM-AQUIRAZ tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Scanned with CamScanner

8.2 - A PGM-AQUIRAZ dará conhecimento formal aos seus empregados ou quaisquer outras pessoas que tratem dados pessoais em seu nome, inclusive empresas terceirizadas, das obrigações e condições acordadas no presente acordo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT7, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3 - O eventual acesso, pela PGM-AQUIRAZ, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a PGM-AQUIRAZ e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo.

8.4 - A PGM-AQUIRAZ cooperará com o TRT7 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.5 - A PGM-AQUIRAZ deverá informar imediatamente ao TRT7 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT7 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6 - O "Encarregado" ou "DPO" da PGM-AQUIRAZ manterá contato formal com o Encarregado do TRT7, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.7 - A critério do Encarregado de Dados do TRT7, a PGM-AQUIRAZ poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

8.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 38 da Lei n.° 13.019/2014.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA– O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexequível.

Parágrafo Único. Por meio de notificação escrita e com antecedência mínima de 30 dias, qualquer dos partícipes poderá propor a rescisão deste acordo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Scanned with CamScanner

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo terá eficácia e vigência de cinco anos, a partir da data da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

Parágrafo Único. Considera-se como data da assinatura do acordo, para todos os efeitos, a **data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir questões oriundas do presente acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Fortaleza/Ceará.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

.

Fortaleza, Data da última assinatura digital.

DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA:40184

Assinado de forma digital por DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA:40184
Dados: 2023.10.04 12:26:46 -03'00'

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT7

GUSTAVO RÔMULO FAÇANHA DA MATA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

Scanned with CamScanner

ANEXO I

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de que 20 documentos por requisição;
2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) utilizado na Justiça do Trabalho. As requisições devem ser limitadas em, no máximo, 2.000 (duas mil) por dia, preferencialmente espaçadas ao longo do dia e da noite;
3. Apenas o PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
4. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 1.5MB;
5. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
6. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
7. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de login/senha previamente cadastrados no PJe;
8. Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente devera informar o número de convênio ou CNPJ do órgão conveniado a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
9. Em toda comunicação concluída com sucesso, será gerado número de protocolo na resposta;
10. Em toda comunicação que tenha finalizado por falha, será gerado um código único de erro na resposta a fim de rastreamento do incidente;
11. Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, onde conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
12. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
13. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
14. Todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
15. As operações do MNI são atômicas, significando que no caso em que um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda operação será desfeita;
16. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus procuradores podem visualizá-los;
17. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos a apreciação pelo magistrado;
18. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
19. O campo idDocumento deve ser formatado pelos clientes do MNI para serem mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o id completo deve ser informado nas operações de consulta;
20. No caso em que um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, será mostrada na aba "Petições Avulsas" em detalhes do processo, da forma que já ocorre atualmente no PJe;
21. Os serviços disponíveis no ConsultaPJe, os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos

Scanned with CamScanner

julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados numa periodicidade pelo menos semanal para verificação de alterações;

22. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;

23. Problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;

24. As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.

Scanned with CamScanner